

Art. 10.
.....
IV – 1% (um por cento) para automóveis destinados à locação, de propriedade de empresas locadoras ou cuja posse detenham, mediante contrato de arrendamento mercantil, desde que o contribuinte esteja estabelecido neste Estado.
.....”
Art. 4º A Lei nº 8.455, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 10.
I -
.....
I) à Consulta Tributária, de que trata a Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, quando formalizada por órgão da Administração Pública Direta Estadual;
.....”
Art. 5º A Lei nº 9.389, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:
“Art. 10.
.....
§6º O Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda (DO-e/ SEFA) substitui qualquer meio oficial de publicação, exceto os casos previstos em lei específica.
.....”
Art. 6º Convalidam-se os procedimentos realizados com base no Convênio ICMS nº 134, de 9 de dezembro de 2016, e suas posteriores alterações, a partir da data de produção dos seus efeitos até a publicação desta Lei.
Art. 7º Revogam-se os incisos II e IV do caput do art. 3º e o art. 3º-A, da Lei Estadual nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:
I - de 60 (sessenta) dias de sua publicação, em relação às alíneas “b” e “g” do inciso II do caput do art. 78, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989;
II - de 1º de janeiro de 2026, em relação aos incisos III e VI do caput e o parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 5.546, de 22 de junho de 1989;
III - da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 11.234, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Cultural Sabor Marajoara.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Cultural Sabor Marajoara, CNPJ nº 83.267.781/0001-02, com sede na Av. Visconde de Inhaúma, nº 540, Bairro da Pedreira, CEP: 66.085-731, no Município de Belém, pelos relevantes serviços prestados a este Município.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de outubro de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 093/2025-GG Belém, 22 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,
Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 436/24, de 07 de outubro de 2025, que “Reconhece a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal e oficial de comunicação e expressão constituída por um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos no Estado do Pará”. Embora seja louvável a iniciativa dessa Casa Legislativa, o conteúdo é afeto à organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício das profissões, bem como às diretrizes e bases da educação nacional, o que atrai a competência legislativa privativa da União, disciplinadas no art. 22, incisos XVI e XXIV, da Constituição Federal.
A União já se incumbiu de conferir à Língua Brasileira de Sinais (Libras) a oficialidade como meio de comunicação e expressão, e de tratar de assuntos correlatos à matéria, dispondo, inclusive, que os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), conforme Lei Federal nº 10.436/2002.
Ademais, o exercício da função de professor de Libras já está regulamentado na Lei Federal nº 12.319/2010.
Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente Projeto de Lei em causa, razões essas as quais submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1259525

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 8 a 22 de dezembro de 2025, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência do titular, AROLD CARNEIRO, Diretor Administrativo e Financeiro.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar ALLAN THIAGO DE SOUSA CORREA, Coordenador na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, a viajar para Paris/França, no período de 27 de outubro de 2025 a 3 de novembro de 2025, sem ônus para o estado, a fim de participar do “Salon Du Chocolat du Paris”.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FABIO LIMA DOS SANTOS do cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, LETHICIA AUGUSTA SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I.
PALÁCIO DO GOVERNO, 22 DE OUTUBRO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA

Do Decreto de 17 de outubro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 18 de outubro de 2005, caderno 1, página 4, coluna 3. Onde se lê: ALAN MARCUS DE JESUS ATAÍDE GONÇALVES Leia-se: ALANA MONIKE ATAÍDE GONÇALVES

Protocolo: 1259527

DECRETO Nº 4981, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 4.321.103,22 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 10.850 09 de janeiro de 2025
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 4.321.103,22 (Quatro milhões trezentos e vinte e um mil e cento e três reais e vinte e dois centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897733 - SEOP	01709000025	449035	462.938,42
151011339215128421 - SECULT	01501000001	339039	750.000,00
161011212212978339 - SEDUC	01540000043	339093	22.413,00
161011212215117674 - SEDUC	01500100102	444042	814.633,02
161011236615112185 - SEDUC	01540000043	339008	9.303,00
281010460815282278 - NGPR	01500000001	445042	50.000,00
301010309115302333 - Defensoria Pública	01706311006	339039	5.684,12
552012312615088894 - PRODEPA	01501000061	339040	31.000,00
552012333112978312 - PRODEPA	01500000001	339049	15.000,00
582012312212978338 - CEASA	01501000061	339039	120.000,00
782011957314908699 - FAPESPA	01500000001	339020	41.656,00
782011957314908897 - FAPESPA	01500000001	442042	32.982,04
862012678414867720 - CPH	01754000030	449051	429.573,62
901011012815082245 - FES	01500100203	339033	27.517,44
901011030215078289 - FES	01500100203	444042	1.198.402,56
901011030215078290 - FES	01500100203	339048	130.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339033	20.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339039	100.000,00
911010412212978338 - SEPLAD	01500000001	339040	20.000,00
911010442215008805 - SEPLAD	01501000001	339037	40.000,00
		TOTAL	4.321.103,22